



Relatório. nº 0230291/2018

Brasília, 28 de setembro de 2018.

De: AUDI

Processo: 04600.003733/2018-25

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (RAINT)

Exercício 2017/2018

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin) da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) está sob orientação normativa e supervisão técnica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme previsto no Decreto nº 3.591/2000:

Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Por sua vez a Instrução Normativa (IN) da CGU nº 03/2017 dispõe que a orientação normativa e a supervisão técnica são exercidas mediante a edição de normas e orientações técnicas e a avaliação da atuação da unidade de Auditoria Interna, com o objetivo de harmonizar a atividade, promover a qualidade dos trabalhos e integrar o Sistema.

A IN da CGU nº 24/2015 estabelece que os resultados dos trabalhos efetuados pela Audin devem ser apresentados por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), que conterà os relatos das atividades desenvolvidas em função das ações constantes no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT). Ainda, dispõe que:

Art. 15. O RAINTE conterà, no mínimo:

I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados de acordo com o PAINT;

II - análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados, identificando as áreas que apresentaram falhas relevantes e indicando as ações promovidas para regularização ou mitigação dos riscos delas decorrentes;

III - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT, indicando sua motivação e seus resultados;

IV - relação dos trabalhos de auditoria previstos no PAINT não realizados ou não concluídos, com as justificativas para a sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;

V - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;

VI - descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;

VII - quantidade de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas e as não implementadas na data de elaboração do RAIN, com a inclusão, neste caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e

VIII - descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício.

Neste mesmo sentido a IN da CGU nº 03/2017 estabelece a forma que a unidade de auditoria interna deve apresentar seus resultados:

103. O Responsável pela UAIG deve comunicar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna governamental à alta administração e ao conselho, se houver. As comunicações devem contemplar informações sobre:

a) o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG;

b) a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;

c) recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e

d) a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada.

Em cumprimento às normas elencadas, bem como dada a saída do titular da unidade de Auditoria Interna da Enap (Auditor-Chefe), apresenta-se o RAIN referente ao período de março de 2017 a setembro de 2018.

2. ENAP

A Enap é uma Escola de Governo do Poder Executivo Federal, instituída sob a forma de Fundação, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), regida pela [Lei nº 6.871/1980](#), com as alterações da [Lei nº 8.140/1990](#), com a seguinte finalidade:

Art. 2º A Enap terá como finalidade básica promover, elaborar e executar os programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Para tanto, atua, desde 1986, na oferta de cursos e programas de desenvolvimento técnico e gerencial, formação e aperfeiçoamento de carreiras com cursos nas modalidades presencial, a distância e mista, especializações, mestrados, laboratório de inovação, além da produção e disseminação de conhecimento sobre gestão e políticas públicas.

De acordo com o Mapa Estratégico formulado para o período de 2016 a 2019, a Missão da Enap é a seguinte:

Desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade de governo na gestão de políticas públicas.

Já a Visão da entidade é:

Ser referência em formação e desenvolvimento dos agentes públicos, visando ao seu alto desempenho, e na indução da inovação em gestão pública, a fim de obter resultados para a sociedade brasileira.

O Planejamento Estratégico do MP, formulado para o mesmo período, vinculou a Enap ao seguinte Objetivo Estratégico:

Modernizar a gestão pública, priorizando a inovação e a melhoria dos processos.

Para tanto, estabeleceu os seguintes Objetivos de Contribuição:

- 1. Fortalecer a formação e o aperfeiçoamento de agentes públicos, adequados às necessidades e competências dos diferentes segmentos e órgãos da Administração Pública;*
- 2. Fomentar a inovação na gestão pública;*
- 3. Produzir e disseminar estudos e pesquisas aplicadas à Administração Pública e à modernização do Estado.*

A partir do Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a Enap passou a configurar-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, abrindo mais uma vertente de atuação, dado que a ICT é conceituada como:

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Por fim, de acordo com o Relatório de Gestão ano 2016, a Enap possui quatro macroprocessos finalísticos, que representam o conjunto de atividades por meio dos quais a escola cumpre sua Missão, a saber:

- 1) Gestão acadêmica;
- 2) Realização de eventos;
- 3) Realização e publicação de pesquisa básica e aplicada; e
- 4) Promoção de inovação e conhecimento sobre administração pública e gestão de políticas públicas.

3. AUDITORIA INTERNA

O Decreto nº 8.902/2016, que aprovou o Estatuto da Enap, posiciona a Audin como órgão seccional da entidade, da seguinte forma:

Art. 3º A Enap tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Diretoria de Gestão Interna;

Em seguida as competências da unidade são delimitadas:

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade, com as normas vigentes, dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - planejar e executar auditorias preventivas e corretivas;

III - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos; e

IV - prestar informações e acompanhar solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo.

Por fim, o Regimento Interno da Enap, aprovado pela Resolução nº 10/2017, complementa as competências traídas pelo Decreto:

Art. 11. À Auditoria Interna compete:

(...)

Parágrafo único. Para o desempenho de suas competências, poderá a Auditoria Interna orientar tecnicamente as atividades de controle interno, correição, transparência e ouvidoria, bem como avaliar e propor melhorias nos processos de gerenciamento de riscos, de integridade e de governança.

4. CONTEXTO

O Auditor-Chefe iniciou suas atividades na Enap em março de 2017. Da análise efetuada à época, consignada no respectivo Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), verificou-se que a própria unidade se encontrava em um estado embrionário de atuação. Ainda, com a análise das atividades de auditoria realizadas anteriormente, não era possível avaliar o nível de maturidade dos controles internos da entidade.

Diante desta realidade o PAINT apresentado para os nove meses restantes de 2017 se mostrava muito mais um “plano de intenções”, dado que variáveis importantes para o planejamento não eram de conhecimento do titular da unidade, como a força de trabalho que estaria disponível para a execução das atividades.

Não obstante foram apresentadas ações que buscavam atuar em questões balizares, tanto internamente, voltadas para a própria Audin, no sentido de sistematizar seus processos, normatizar sua atuação e divulgar suas competências; como externamente, voltadas para a Enap, que possibilitassem o conhecimento da instituição e o mapeamento do ambiente de controle.

Ainda, foram previstas ações de caráter ordinário, no sentido de comporem as atribuições básicas de uma Auditoria Interna e/ou serem frutos de determinações legais, como o acompanhamento das recomendações e determinações dos órgãos de controle, a formulação de documentos obrigatórios, como o PAINT, e o assessoramento em assuntos afetos às competências da Audin.

Desta forma foram previstas as seguintes ações para o ano de 2017:

- 1) Estruturar a atuação da Auditoria Interna;
- 2) Treinar o servidor lotado na Auditoria Interna;
- 3) Divulgar a Auditoria Interna para os servidores da Enap;
- 4) Conhecer a instituição com a profundidade necessária;
- 5) Estruturar e fortalecer o ambiente de controle;
- 6) Estruturar e fortalecer o gerenciamento de riscos;
- 7) Assessorar a Enap, em especial a Alta Administração;
- 8) Atender aos órgãos de controle interno e externo;
- 9) Interlocação institucional com órgãos parceiros;
- 10) Capacitar os servidores da Auditoria Interna;
- 11) Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).

Para o ano de 2018, o PAINT aprovado se mostrou como uma continuidade do planejado para 2017, com os devidos ajustes decorrentes do natural incremento no conhecimento do ambiente de atuação e do mapeamento dos riscos efetuado pela Audin no ambiente de controle e nos macroprocessos finalísticos da Enap.

As ações propostas para o ano de 2018 foram as seguintes:

- 1) Elaborar o Mapa Estratégico;
- 2) Elaborar o Estatuto de Auditoria Interna;
- 3) Treinar os servidores;
- 4) Divulgar a Auditoria Interna;
- 5) Estruturar as áreas responsáveis pelo ambiente de controle;
- 6) Estruturar o Gerenciamento de Riscos;
- 7) Auditar a contratação de docentes;
- 8) Consultoria para as unidades da Enap;
- 9) Atender aos órgãos de controle interno e externo;
- 10) Monitorar as recomendações expedidas pela Auditoria Interna;
- 11) Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
- 12) Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).

Registra-se que as ações foram divididas em cinco tipos, que serão utilizados quando da análise dos resultados:

- 1) Estruturar a Auditoria Interna;
- 2) Fortalecer o ambiente de controle da Enap;
- 3) Avaliar processos específicos da Enap;
- 4) Aconselhar os gestores da Enap;
- 5) Ações ordinárias da Auditoria Interna.

5. RESULTADOS

Apresenta-se a seguir os resultados referentes ao período de março de 2017 a setembro de 2018, de acordo com a estrutura proposta pela IN da CGU nº 03/2017, a norma mais recente sobre o tema, sem desconsiderar as exigências trazidas na IN da CGU nº 24/2015, que serão incorporadas ao longo do texto.

5.1 – Propósito, autoridade e responsabilidade

A definição do propósito, autoridade e responsabilidade da Audin foi efetuada por meio da Nota Técnica de Auditoria nº 4/2018 (Anexo I), que tratou sobre a necessidade da Enap de instituir o Estatuto da Auditoria Interna para qualificar a atuação da unidade e atender à exigência trazida pela Portaria CGU nº 2.737/2017.

Registra-se que a sua elaboração foi orientada, em especial, pelo disposto em normativos diversos que disciplinam a atividade da Audin, incluso as mais recentes e que alteraram substancialmente a forma de atuação das unidades de Auditoria Interna do Poder Executivo Federal, como o Decreto nº 9.203/2017, a IN Conjunta da CGU/MP nº 01/2016 e a IN da CGU nº 03/2017.

O Estatuto proposto dispõe sobre o que a Auditoria Interna faz e com qual fim (propósito), como está posicionada internamente (organização), a quem se vincula externamente (orientação e supervisão), como trabalha (planejamento e resultados), o que garante que execute os seus trabalhos (autoridade, autonomia e titular) e como os servidores da unidade devem agir (responsabilidade).

Por exemplo, o propósito ficou assim definido:

1. PROPÓSITO

A Auditoria Interna presta serviços de avaliação e de consultoria sobre os processos de controle interno, integridade e governança da Enap, com o propósito de aperfeiçoar as operações, resguardar o valor organizacional e contribuir para que a Escola atinja seus objetivos estratégicos.

O Estatuto proposto pela Audin encontra-se em análise pela Presidência da Enap.

5.2 - Comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado

Em relação a “Estruturar a atuação da Auditoria Interna”, registraram-se avanços significativos, a começar pela parte física, com um novo espaço (sala) para a unidade. Ainda, houve a seleção de dois servidores para compor a equipe e foi recrutada uma terceirizada para apoio administrativo.

Ressaltasse a opção por formar a equipe com servidores da Enap, buscando valorizar a mão de obra da instituição, elevar a possibilidade de permanência na unidade e formar uma memória institucional da área. Desde então os servidores foram treinados, seja em cursos externos ou diretamente pelo Auditor-Chefe.

Os fluxos de trabalho para as principais entregas foram criados e/ou consolidados, inclusive com a adoção do modelo “kanban” para otimizar a produção, em formato digital. Outras questões operacionais também tiveram avanços, como a criação de modelos para os documentos produzidos pela unidade.

A proposição do Estatuto foi a última ação do campo “Estruturar a Auditoria Interna”, buscando com isso garantir as condições necessárias e devidas para o desenvolvimento das atividades da unidade.

Em relação a “Fortalecer o ambiente de controle da Enap”, os esforços se deram nas quatro macro funções básicas – controle interno, transparência, ouvidoria e correição, modelo aplicado pela CGU e refletido, inclusive, em sua estrutura organizacional.

A Audin concentrou seus esforços na temática da transparência, a começar pela designação do Auditor-Chefe como autoridade para assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Também foi regulamentado o Serviço de Acesso à Informação (SIC), com a publicação da Portaria Enap nº 93/2018, que estabeleceu procedimentos internos para assegurar o atendimento efetivo e tempestivo do

pedido de acesso à informação, inclusive com a delimitação do fluxo operacional interno.

Consigna-se que o normativo passou a vincular o SIC diretamente à Audin, decisão tomada em conjunto com a Presidência da Enap, levando em conta a necessidade de qualificar o serviço, bem como o fato da demanda histórica pelo serviço não comportar/indicar a criação de uma unidade/chefia específica para o SIC.

Desde o dia 15/03, data em que o SIC passou a ser vinculado à Audin, foram tratados 34 (trinta e quatro) pedidos de acesso à informação.

A Audin também interveio para aprimorar as informações divulgadas pela Escola em termos de transparência ativa, incluindo atualização de conteúdos na parte de Acesso à Informação do site da Enap. Também atuou em questões específicas, como na necessidade de divulgação da agenda de autoridades.

A última ação na temática da transparência versa sobre a necessidade da Enap em publicar seu Plano de Dados Abertos (PDA). A Audin tem auxiliado as unidades finalísticas da Escola, emitindo, inclusive, Solicitação de Auditoria sobre o tema. O processo está em andamento, em sua fase final.

Na temática da Ouvidoria constatou-se que, a despeito da Enap ter aderido ao sistema e-OUV em 2015, a Escola não estava respondendo às manifestações recebidas (denúncia, reclamação, solicitação, sugestão e elogio). Em decisão conjunta com a Presidência, a Audin assumiu a gestão do sistema e começou a atuar, de forma precária, como Ouvidoria da Enap, até a criação da unidade.

Desde o dia 10/04, data em que a Audin assumiu a gestão do sistema, foram tratadas 47 (quarenta e sete) manifestações recebidas pelo e-OUV.

Por fim, no campo “Fortalecer o ambiente de controle da Enap”, a Audin expediu a Nota Técnica de Auditoria nº 3/2018 (Anexo II) tratando sobre a necessidade da Enap em constituir seu Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, conforme exigências legais e para qualificar o trato destes temas.

Em relação a “Avaliar processos específicos da Enap”, a auditoria na Contratação de Docentes ainda não foi iniciada, dada a necessidade de amadurecimento técnico da equipe da Audin. Porém, há avanços, como na construção/finalização de trilhas de auditoria sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), que serão incorporadas ao trabalho final de auditoria.

Em relação a “Aconselhar os gestores da Enap”, o trabalho de consultoria acaba se tornando algo “corriqueiro”, dada a proximidade natural com os gestores da Enap. A principal unidade beneficiada foi a Presidência da entidade.

Em relação a “Ações ordinárias da Auditoria Interna”, as demandas provenientes de órgãos externos foram devidamente tratadas e, quando necessárias, encaminhadas para as unidades da Enap, não restando nada a ser destacado.

Outras ações também foram desenvolvidas na medida da possibilidade/necessidade, como a divulgação das atividades da unidade, dado a percepção de desconhecimento, ao menos parcial, de suas atribuições. Por exemplo, foi criado e distribuído um Infográfico (Anexo III) quando da apresentação da Audin nas Oficinas relacionadas à formulação do Planejamento Estratégico da Enap.

5.3 - Recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos

Registra-se que a CGU havia expedido uma recomendação, ainda em 2015, tratando sobre a necessidade da Audin em instituir metodologia que contemplasse os critérios de materialidade, relevância e risco como variáveis para a escolha dos objetos de auditoria. A recomendação foi atendida no PAINT 2018 e, em seguida, a CGU efetuou a baixa no sistema Monitor, não restando pendência junto aos órgãos de controle.

A Enap tem 1 (uma) recomendação não atendida e 1 (uma) que vence ao final do ano, expedidas pela própria Audin, e que representam riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, conforme quadro a seguir:

Número	Descrição	Responsável pelo atendimento	Data de expedição	Prazo
001/2018	Instituir instância colegiada para tratar da governança, gestão de riscos e controles internos, com o objetivo de garantir que as boas práticas relacionadas a estes temas se desenvolvam e sejam apropriadas pela Enap, de forma contínua e progressiva, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 e do Decreto nº 9.203/2017.	Presidência da Enap	23/04/2018	21/05/2018
002/2018	Instituir a Política de Gestão de Riscos com o objetivo de identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações que possam influenciar no atingimento dos objetivos da Enap, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.	Presidência da Enap	23/04/2018	31/12/2018

5.4 - A exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos

Apresenta-se a seguir tabela consolidando exigências legais que, na atualidade, não são atendidas pela Enap e possuem potencial de gerar exposição a riscos e deficiências nos controles. As exigências se limitam a processos de controle interno, integridade e governança – temas que são objeto dos serviços de avaliação e consultoria da Audin.

Tema	Exigência	Normativo

Controle Interno	Vincular a unidade de Auditoria Interna ao Conselho de Administração	Decreto nº 3.591/2000
	Publicar o Estatuto da unidade de Auditoria Interna	Portaria CGU nº 2.737/2017
Integridade	Designar a área responsável pelo Conflito de Interesses, com adoção ao Sistema SeCi	Lei nº 12.813/2013
	Instituir unidade de Gestão da Integridade ou atribuir as competências correspondentes para colegiado já existente	Decreto nº 9.203/2017 + Portaria CGU nº 1.089/2018
	Instituir o Plano de Integridade	Decreto nº 9.203/2017 + Portaria CGU nº 1.089/2018
	Instituir unidade de Ouvidoria	Lei nº 13.460/2017 + Decreto nº 9.492/2018
Governança	Instituir Comitê Interno de Governança ou atribuir as competências correspondentes para colegiado já existente	Decreto nº 9.203/2017
	Instituir a Política de Gestão de Riscos	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016
	Instituir Comitê de Governança, Riscos e Controles	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016
	Elaborar Carta de Serviços ao Usuário	Lei nº 13.460/2017 + Decreto nº 9.094/2017
	Designar agente público para receber e dar tratamento ao Simplifique!	Decreto nº 9.094/2017 + Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2018
	Publicar o Plano de Dados Abertos	Decreto nº 8.777/2017

Frisa-se que a análise se restringiu a exigências legalmente estabelecidas, com prazos delimitados. Porém, cada exigência trata de um ou mais temas – riscos, integridade, conflito de interesses, correição, ouvidoria, transparência, governança – e cada um se apresenta como um “mundo” de desafios e possibilidades, que vão muito além da estrita exigência legal.

Ainda, o estágio atual de trabalho da Audin é de formação do ambiente de controle da Escola. Posteriormente, e ainda mais importante, a avaliação deve se dar sobre a utilidade destes instrumentos, ou seja, se respondem efetivamente aos motivos para os quais foram criados/pensados. Por exemplo, nos controles internos, sobre a fiscalização dos contratos e a contratação de docentes, temas que impactam diretamente na gestão da Enap.

Duas questões devem ser destacadas. Primeiro, é necessário adaptar estas exigências para a realidade da Enap, incluindo a disponibilidade de mão de obra. Em conjunto, deve-se fazer uma análise do custo/benefício frente aos resultados esperados.

Assim, por exemplo, tanto a IN MP/CGU nº 01/2016 como o Decreto nº 9.203/2017 exigem a criação de uma instância colegiada para tratar da governança, gestão de riscos e controles internos. Mais recentemente, a Portaria CGU nº 1.089/2018 exige a criação de uma unidade de gestão da integridade.

Uma solução possível seria criar uma única instância – Comitê de Governança da Enap – abarcando as competências previstas nos três normativos. Assim, três exigências legais ora pendentes seriam atendidas com uma única ação, sem gerar gastos adicionais, dado que os participantes seriam os dirigentes da Enap, com assessoria técnica da Audin. Além de ser uma decisão racional e que contribuiria para otimizar os resultados.

O segundo ponto a ser destacado é que o objetivo final não é o mero atendimento a dispositivos legais. O trabalho da Audin deve ter como fim maior contribuir para que a Enap atinja, da melhor forma possível, seus objetivos estratégicos e entregue, cada vez mais, melhores produtos e serviços.

Por exemplo, a gestão de riscos é uma ferramenta consolidada no setor privado e pode ser utilizada com sucesso na gestão da Enap, dado que riscos tecnológicos, judiciais ou financeiros também estão presentes no setor público.

A Enap tem como seu maior patrimônio algo intangível, que é sua marca. Hoje são as instituições que procuram a Escola para associar a sua marca aos produtos e serviços oferecidos, e isso gera, naturalmente, riscos. Adquirir esta consciência, identificando os riscos associados a estas parcerias e tratando-os para minimizar a possibilidade de ocorrência, pode se mostrar uma medida de gestão salutar. E muitos outros são os riscos a serem tratados.

Outro exemplo é a Ouvidoria, que deve ser entendida um canal de atendimento para as demandas que não foram solucionadas pelos demais canais já instituídos pelas unidades. Ao fim, ela se torna uma ferramenta para a alta administração, dado que expõe os pontos passíveis de melhoria na Escola. Ainda, por receber denúncias, a Ouvidoria é comprovadamente o meio mais efetivo no combate ao assédio e a desvios de recursos públicos.

Ou seja, as exigências relacionadas aos processos de controle interno, integridade e governança devem ser entendidas, prioritariamente, como ferramentas de e para a gestão, ao fornecer informações para a melhor decisão, em especial da alta administração. Subsidiariamente, respondem ao princípio balizar da legalidade e da inafastável obrigação do gestor de prestar contas, por lidar com recursos que são públicos.

Por fim, registra-se a consciência de que a auditoria interna é uma atividade meio, de apoio à gestão. Ela não pode ser um fim em si mesmo ou buscar um protagonismo que não lhe cabe.

A Enap é reconhecidamente uma instituição de excelência. Possui um quadro de servidores qualificados e conta, ainda, com dirigentes provenientes das melhores carreiras do Executivo, referências em suas áreas de atuação. É uma instituição vibrante e que entrega uma gama de produtos e serviços de extrema qualidade – cursos presenciais ou a distância, especializações, mestrados, pesquisas e publicações – que estão mudando a administração pública e devem ser motivo de orgulho para a sociedade brasileira.

O que se busca, ao final, é uma forma da Auditoria Interna da Enap também contribuir nesta trilha de sucesso, cumprindo o seu papel com excelência, em benefício da sociedade.

João Paulo Silveira

Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Silveira, Auditor(a) Interno**, em 28/09/2018, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0230291** e o código CRC **7016FCB1**.

Referência: Processo nº 04600.003733/2018-25

SEI nº 0230291